

# ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA CEMIG – CLIC - CNPJ.: 01.776.200/0001-01

## I - DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

**Artigo 1º** - O **CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA CEMIG – CLIC**, doravante denominado, simplesmente “**CLIC**”, constituído por empregados, aposentados e pensionistas da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, de suas controladas e coligadas, das empresas que decorrerem de sua cisão, fusão ou incorporação, admitida a participação de seus diretores e conselheiros, bem como empregados de entidades com vínculo restrito e exclusivo com a Cemig como os da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e Gremig – Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da Cemig.

**Parágrafo Único** - O **CLIC** tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira de ações negociadas em bolsas de valores, especialmente as de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

## II - DOS MEMBROS, DAS QUOTAS E SUA INTEGRALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - O número de membros do **CLIC** será ilimitado e não poderá ser inferior a 03 (três).

**Parágrafo Único** – Nenhum quotista do **CLIC** poderá deter quantidade superior a 40% das quotas emitidas.

**Artigo 3º** - Os recursos entregues pelos membros, para investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

**Parágrafo Único** – Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do quotista e o número de quotas possuídas.

**Artigo 4º** - É facultada a admissão de novos membros após a data de constituição do **CLIC**, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social, observado as condições estabelecidas no artigo 1º.

**Artigo 5º** - Os novos membros do **CLIC** poderão subscrever suas quotas pelo valor patrimonial integralizando-as em cheque de emissão própria ou documento de crédito, no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **CLIC**, mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, para esse fim.

**Parágrafo Único** – os valores aplicados pelos membros do **CLIC** serão convertidos pelo valor patrimonial da quota do primeiro dia subsequente ao da aplicação, ou seja, D+1.

**Artigo 6º** - O valor patrimonial da quota do **CLIC** será obtido da divisão de seu patrimônio pelo número de quotas existentes.

**Artigo 7º** - É assegurado a qualquer membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 2º.

**Artigo 8º** - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

**Artigo 9º** - Qualquer membro participante poderá pedir o resgate total (retirando-se do **CLIC**) ou de parte das quotas que possuir, a qualquer tempo, desde que comunique essa intenção, por escrito, ao Administrador do **CLIC**.

§ 1º - O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação, pelo Administrador do **CLIC**, salvo motivo de força maior, que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia posterior ao recebimento do pedido de resgate, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos.

§ 3º - O pagamento do resgate se fará em cheque ou documento de crédito em conta corrente de titularidade do membro resgatante.

**Artigo 10** - Em caso de morte ou incapacitação do membro, o **CLIC** colocará as quotas à disposição de quem legalmente o representar.

### III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 11** - Os quotistas do **CLIC** serão representados, junto ao Administrador, pelo Conselho de Representantes constituído por no mínimo três membros.

§ 1º - Além da representação, descrita no caput deste artigo, são atribuições do Conselho de Representantes:

- 1) Assinar o contrato de prestação de serviços com o Administrador do **CLIC**; e
- 2) Assinar as fichas cadastrais do **CLIC** e zelar pela permanente atualização dessas junto ao Administrador do **CLIC** e a Bovespa.

§ 2º - O Conselho de Representantes (Conselho) do **CLIC**, será eleito em assembléia de quotistas que também elegerá um ou mais integrantes do Conselho para atuar como representante do **CLIC** no Conselho de Administração da Cemig, das empresas ligadas e/ou controladas, revertendo qualquer remuneração, líquida dos impostos, advinda dessa atividade como receita extraordinária do **CLIC**, a qual será incorporada ao seu patrimônio líquido.

### IV – DAS APLICAÇÕES

**Artigo 12** - O **CLIC** fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I - No mínimo 67% de seus recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. Alternativamente, o **CLIC** poderá fazer suas aplicações em:

II - No máximo 33% de seus recursos em quotas: (1) de fundos de renda fixa, (2) Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, (3) Fundos Imobiliários, (4) títulos de renda fixa, (5) ou ainda, em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

III - As ações componentes da carteira do **CLIC** poderão ser utilizadas para cobrir, até o limite da carteira, posições de vendas a termo ou lançamento de opções cobertas.

**Parágrafo Único** - Os valores mobiliários componentes da carteira do **CLIC** permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em instituição autorizada a prestar este serviço.

**Artigo 13** - Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do **CLIC** e reinvestidos conforme política de investimento do **CLIC**.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros do **CLIC**, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, serão reinvestidos de acordo com a política de investimento do **CLIC**.

## V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLIC

**Artigo 14** - A administração do **CLIC** será exercida pela Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. – Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 17.364.795/0001-10, com sede social em Belo Horizonte – MG., na Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar, sob a supervisão e responsabilidade do diretor Sr. José Maria Ribeiro de Melo, inscrito no CPF sob o nº 298.565.236-72.

**Parágrafo Único** - A instituição administradora do **CLIC** cobrará do **CLIC**, mensalmente, pela prestação dos serviços de administração, a taxa de administração descrita pelo quadro abaixo, calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias, sobre o valor do patrimônio do **CLIC**, que será apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 1º dia útil do mês subsequente.

Valor	Taxa
Até 10.000.000,00	1,5% a.a.
De 10.000.000,01 até 15.000.000,00	1,2% a.a.
De 15.000.000,01 até 20.000.000,00	1,0% a.a.
Acima de 20.000.000,01	0,8% a.a.

**Artigo 15** – Além da taxa de administração de que trata o parágrafo único do artigo 14, constituem encargos do **CLIC** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **CLIC**;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios;

III – despesas com correspondência de interesse do **CLIC**, inclusive comunicações aos quotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do **CLIC**;

VI – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **CLIC** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **CLIC** detenha participação;

VII – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;

VIII – outras despesas de interesse do **CLIC**, desde que aprovadas em assembleia de quotistas.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **CLIC**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratados.

## VI - GESTÃO DOS RECURSOS DO CLIC

**Artigo 16** - A gestão dos ativos do **CLIC** será exercida exclusivamente pela instituição administradora do **CLIC**.

**Artigo 17** - Nenhuma taxa será devida ao Administrador do **CLIC** pelos seus membros, a título de taxa de ingresso, ou distribuição.

**Artigo 18** - Incluem-se entre as obrigações do Administrador do **CLIC** para com os quotistas:

- I) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do **CLIC**, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
- II) remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do **CLIC** no mês anterior, a posição patrimonial do **CLIC** e de cada membro em particular;
- III) remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da carteira;
- IV) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo **CLIC**;
- V) entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto.
- VI) manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo **CLIC**, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do **CLIC**.
- VII) manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do **CLIC**.

**Parágrafo Único** - Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderão ser transmitidos aos quotistas do **CLIC** mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

**Artigo 19** - É expressamente vedado ao Administrador do **CLIC** e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

- I) conceder, usando os recursos do **CLIC**, empréstimos ou adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade.
- II) prometer renda fixa aos membros; e
- III) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do **CLIC**, de instituições congêneres ou de títulos e índices do Mercado de Capitais, ou qualquer outro indicador.

**Artigo 20** - O Administrador do **CLIC** deverá, obrigatoriamente, fornecer à BOVESPA, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir, as seguintes informações:

- I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:
  - a) número de membros, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;
  - b) patrimônio do **CLIC**, o valor patrimonial da quota, e o número de quotas emitidas, ao final do mês;
  - c) distribuição das aplicações do **CLIC** em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado futuro; mercado de opções; mercado a termo e outros valores, ao final do mês.
- II - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do **CLIC** no encerramento do mês.
- III - Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

**Artigo 21** – Ao Gestor da Carteira do **CLIC** compete:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do **CLIC** quanto à aplicação dos recursos;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do **CLIC**; e,
- c) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA;

## VII – A ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 22** - A assembleia geral, convocada e instalada nos termos deste estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do **CLIC**.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e realizada nos primeiros quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social do **CLIC**.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de clubes de Investimento, da Bolsa de Valores de São Paulo.

§ 3º - A convocação da assembléia se fará por carta registrada, enviada a cada quotista, ou em publicação de circulação interna ou local, ou ainda, em lista de ciência assinada pelos membros do **CLIC** ou seus procuradores regularmente constituídos ou ainda através de mensagens via correio eletrônico ou divulgação no "site" do **CLIC**, via intranet.

§ 4º - Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes do **CLIC** ou por membros do **CLIC** que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total das quotas, quando o Administrador do **CLIC** não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - Será dispensada a realização de assembléia geral extraordinária para a alteração do Estatuto Social do **CLIC** sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais do administrador, do gestor, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

a) As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

**Artigo 23** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros do **CLIC** ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único** - Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

## VIII - DA DISSOLUÇÃO DO CLIC

**Artigo 24** - A dissolução do **CLIC** se fará:

1) automaticamente, quando o número de membros for inferior a 03 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

2) por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

**Artigo 25** - Em caso de dissolução, o patrimônio do **CLIC** será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os membros, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 26** - O **CLIC** se sujeitará a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela Bolsa de Valores de São Paulo, relativas ao disciplinamento dos clubes de Investimento.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2006.

**MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
ADMINISTRADOR DO CLIC**